



aneme

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
METALÚRGICAS E ELECTROMECCÂNICAS

ESTATUTOS



aneme

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
METALÚRGICAS E ELECTROMECAÑICAS

ESTATUTOS

*(Registados em 18 de Outubro de 2012, 21 de Fevereiro de 2013 e 9 de
Março de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho,
publicados no BTE-Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41/12,
8.11.2012, n.º 9/13, 8.3.2013 e n.º 11/15, 22.3.2015)*

Março 2015

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO 1º. – A ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas, é uma associação livre, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de duração ilimitada

ARTIGO 2º. A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo todavia estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO 3º. - 1. A Associação tem por fim:

- a) Defender os legítimos direitos e interesses das empresas metalúrgicas e electromecânicas, suas associadas, e, assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- b) Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos respectivos interesses;
- c) Criar e manter serviços técnicos de estudo e informação, destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos associados;
- d) Prestar assistência aos associados, nomeadamente nos domínios das relações de trabalho jurídico, fiscal e económico;
- e) Promover a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, e contribuir para a organização racional do trabalho e para a melhoria das relações humanas nas empresas associadas;
- f) Promover e praticar, em colaboração com as associações congéneres e demais organismos interessados, tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social do sector metalúrgico e electromecânico;

- g) Efectuar os estudos ou lançar as iniciativas necessárias à consecução dos objectivos que ficam definidos;
- h) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuídas;

2. Para prossecução dos seus fins, poderá a Associação filiar-se em Federações, Confederações ou organismos congéneres, bem como estabelecer protocolos de cooperação com Associações Técnicas ou entidades afins que, pela sua índole ou objectivos, se integrem naqueles fins.

CAPITULO II SÓCIOS

ARTIGO 4º.- 1. A Associação tem três categorias de Sócios: efectivos, aderentes e correspondentes.

2. Podem ser sócios efectivos todas as empresas singulares ou colectivas do sector privado, que exerçam de forma efectiva, e como objecto principal, qualquer actividade industrial metalúrgica ou electromecânica no território nacional.

3. Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade relacionada com a industria metalúrgica ou electromecânica, e se integrem nos objectivos da Associação.

4. Podem ser sócios correspondentes todas as pessoas singulares ou colectivas não especificadamente abrangidas nas categorias anteriores - compreendendo empresas de outros sectores de actividade e gabinetes de consultadoria - que estejam por qualquer forma relacionadas com as indústrias metalúrgicas e electromecânicas.

ARTIGO 5º.- 1. O pedido de admissão deve ser apresentado em impresso próprio e incluir indicação do representante permanente do sócio na Associação, o qual, não sendo Administrador ou Gerente, deverá ser devidamente credenciado.

2. A admissão dos sócios é da competência da Direcção. Da recusa da Direcção pode a empresa interessada recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que submeterá o assunto à primeira Assembleia Geral Ordinária .

3.A admissão só se torna efectiva após pagamento de uma jóia de inscrição, equivalente a três meses de quotas.

4. Cada empresa é inscrita na Secção que abranger a sua actividade principal, podendo ainda ser inscrita nas Secções correspondentes às demais actividades que exerça, e indicar nelas representante diferente.

ARTIGO 6º. - 1. São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como nas reuniões das Secções e Núcleos Regionais a que pertençam;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos no número 2 do Artigo 16º.;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Receber toda a informação escrita que seja divulgada pela Associação, bem como participar, dentro das condições definidas pela Direcção, nos Colóquios, Seminários e demais manifestações similares promovidas pela Associação;
- f) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

2. Os sócios aderentes e os sócios correspondentes têm os direitos previstos nas alíneas e), assistindo ainda aos sócios aderentes o direito previsto na alínea f).

ARTIGO 7º.- 1. São deveres dos sócios;

- a) Pagar pontualmente as quotas constantes da tabela em vigor;

- b) Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- c) Cumprir os Estatutos da Associação e as determinações emanadas dos seus órgãos .

2. São em especial deveres dos sócios efectivos:

- a) Exercer de forma efectiva, e tendo sempre em vista o prestígio da Associação e os interesses dos associados, os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que sejam convocados;

ARTIGO 8º. - 1. Os sócios que faltem aos deveres a que se refere o artigo anterior ficam sujeitos a procedimento disciplinar escrito, podendo ser, conforme a gravidade da falta, aplicadas as seguintes sanções: simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e exclusão.

2. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao sócio tenha sido facultado o conhecimento da acusação e a apresentação da sua defesa.

3. Compete à Direcção a aplicação das sanções de censura, advertência e multa, havendo recurso desta última para a Assembleia Geral.

4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a aplicação da sanção de exclusão aos sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação e susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. Da aplicação desta sanção há recurso para os Tribunais.

ARTIGO 9º. - 1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, mediante comunicação escrita expressamente dirigida nesse sentido à Direcção, assim o solicitem;
- b) Os que, tendo em débito mais de quatro meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias a contar da data da comunicação que lhes for enviada por carta registada;
- c) Os que deixarem de exercer qualquer actividade ou modalidade industrial metalúrgica ou metalomecânica;
- d) Os que tenham sido excluídos nos termos do Artigo 8º..

2. Nos casos referidos na alínea a), b) e c) do número anterior, a eliminação compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez renovado o pedido de inscrição, liquidado o débito ou retomada a actividade.

CAPITULO III
ORGÃOS ASSOCIATIVOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º. - 1. Os órgãos Associativos dividem-se em Órgãos Sociais e Órgãos Complementares.

2. São Órgãos Sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

3. São Órgãos Complementares as Secções, os Núcleos Regionais e o Conselho Geral.

ARTIGO 11º. - 1. Todos os cargos associativos são gratuitos.

2. Em qualquer dos Órgãos Associativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

3. Nenhum sócio poderá estar simultaneamente representado em cargo efectivo da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

4. O sócio eleito para um cargo associativo será representado pela pessoa designada aquando da apresentação da respectiva candidatura, a qual não poderá ser substituída salvo consentimento expresso do respectivo Órgão.

ARTIGO 12º. - 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por três anos, mantendo-se porém em exercício até à sua efectiva substituição.

2. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3. São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleição para os órgãos sociais.

4. As eleições serão anunciadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 45 dias. Nos 25 dias subsequentes, a Direcção deverá apresentar listas de candidatos para as eleições a realizar, sendo este prazo extensivo a qualquer grupo de não menos de 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

5. As listas apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em conformidade com o número anterior, deverão acompanhar a convocatória da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º. - 1. O mandato dos membros dos Orgãos Associativos que tenham violado os Estatutos ou regulamentos é sempre revogável, no seu todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral.

2. Deliberando a Assembleia Geral destituir mais de um terço dos membros da Direcção, deverá proceder ao imediato preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

3. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, deverá a Assembleia Geral eleger desde logo uma Comissão Administrativa, composta por três elementos, que assegure a gestão da Associação até nova eleição, a realizar no prazo máximo de três meses.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º. - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 15º. - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar os documentos a que se refere o número 1. do Artigo seguinte;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- d) Apreciar quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos e aceites para discussão.

ARTIGO 16º. - 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: - em Março, para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos à Gerência do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior; - em Janeiro, para apreciar e votar o Programa de Actividades e o Orçamento para o respectivo ano e, quando for caso disso, a Tabela de Quotas, apresentados pela Direcção

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º. - 1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos sócios.

3. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

ARTIGO 18º. - 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e representados.

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 19º. - 1. Os sócios serão representados na Assembleia Geral pelo seu representante permanente ou por representante especificamente credenciado.

2. Os sócios podem fazer-se representar por outros mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo, porém, nenhum sócio representar mais do que três sócios.

ARTIGO 20º. - Para efeito de eleições é permitido o voto por correspondência, o qual só será válido desde que:

- a) A lista seja remetida, dobrada em sobrescrito fechado, com indicação exterior do nome e número do sócio votante;
- b) Esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinada e com a assinatura autenticada por reconhecimento notarial ou pela autoridade administrativa. Aberto o sobrescrito que contiver a lista, será esta imediatamente lançada na urna de forma a ser mantido o segredo de voto.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

ARTIGO 21º. - 1- A direcção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um tesoureiro e cinco vogais e poderá ainda integrar um vice-presidente executivo, sem direito a voto.

2- A falta injustificada de um elemento da direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

3- As vagas que ocorram na direcção, salvo nos casos previstos no número 5 deste artigo e no número 2 do artigo 13.º serão preenchidas provisoriamente por escolha dos restantes directores, devendo esta escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.

4- O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior entende-se feito até ao termo do mandato em curso, ficando sujeito a confirmação da primeira assembleia geral.

5- Em caso de vacatura do cargo de presidente, será esta vaga preenchida por um dos vice-presidentes em exercício até à assembleia geral subsequente, que deverá proceder ao preenchimento do cargo vacante.

ARTIGO 22º. - 1. Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Organizar e dirigir os serviços da Associação, podendo, para tanto atribuir aos seus membros sectores específicos de actividades;
- c) Designar um Vice-Presidente Executivo com poderes de representação e intervenção compatíveis com os objectivos da Associação e as necessidades específicas requeridas pela função;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral de Março o Relatório, Balanço e Contas da Gerência e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar à Assembleia de Janeiro, o Programa de Actividades e o Orçamento para o respectivo ano e, quando for caso disso, a Tabela de Quotas;
- g) Promover a oportuna apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral das listas de candidatos a que se refere o número 4. do Artigo 12º.;
- h) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, mediante prévia concordância do Conselho Fiscal quando se trate de bens imóveis;
- i) Admitir os sócios e proceder à sua eliminação;
- j) Promover a criação ou reestruturação das secções e núcleos regionais;
- k) Negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
- l) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- m) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo Sector da Indústria.

2. A Direcção poderá delegar genericamente qualquer dos seus poderes num ou mais membros da Direcção ou, especificamente, em quem entender.

3. A Direcção deverá ouvir o Conselho Geral sobre as matérias das alíneas f), g), h) e j) do n.º1, bem como sobre quaisquer outras matérias que considere de relevância para o sector.

ARTIGO 23º. - 1. A Direcção reunirá em regra uma vez por quinzena, sempre que julgue necessário e for convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes

3. De todas as reuniões deverão ser lavradas actas.

ARTIGO 24º. - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, ser do Presidente, de um dos Vice-Presidentes ou do Tesoureiro.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Assembleia Geral.

3. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

4 . As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

SECÇÃO V SECÇÕES

ARTIGO 27º. - 1. As Secções são constituídas pelos sócios que se dedicam ao exercício de actividades afins, e têm por objectivo o estudo e defesa dos respectivos interesses.

2. Cada Secção será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 28º. - As Secções, quando sejam constituídas por empresas predominantemente localizadas em determinada região, podem funcionar em local aí escolhido, mediante acordo da Direcção e desde que tal não implique encargos para a Associação.

ARTIGO 29º. - 1. Compete às Secções:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Apreciar e tratar todos os assuntos e problemas de índole sectorial;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

2. As deliberações susceptíveis de vincular a Associação só se tornam efectivas depois de sancionadas pela Direcção.

3. De todas as reuniões deverão ser lavradas actas.

SECÇÃO VI NÚCLEOS REGIONAIS

ARTIGO 30º. - 1. Os Núcleos Regionais só poderão ser constituídos com um mínimo de 10 associados, podendo ter âmbito distrital, concelhio ou agrupar mesmo vários concelhos, pertencentes ou não ao mesmo distrito.

2. Consideram-se aplicáveis aos núcleos regionais todas as disposições relativas às Secções.

SECÇÃO VII CONSELHO GERAL

ARTIGO 31º - 1. O Conselho Geral é um órgão essencialmente de consulta da Direcção, constituído pelos Presidentes das secções, dos Núcleos Regionais e por entidades que, pela sua ligação ao sector ou relevantes serviços prestados à Associação, sejam para tanto convidados pela Direcção.

2. O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos Vice-Presidentes da Direcção.

3. O Conselho será convocado pelo Presidente da Direcção, e deverá reunir uma vez por ano.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º. - O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 33º. - Constituem receita da Associação:

1. O produto das jóias e quotas dos sócios.
2. Quaisquer receitas de serviços prestados pela Associação.
3. Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 34º - 1. - A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. À Assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
